



Ofício nº 0337/2007- C

Campo Largo, 17 de julho de 2007.

Senhor Presidente,

Considerando a urgência e o relevante interesse público que a matéria requer, vimos com fulcro no art. 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a fim de convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Campo Largo, para que sejam apreciados os seguintes projetos: Projeto de Lei nº025/07, cuja súmula dá nova redação aos artigos 7º e 8º, da Lei nº1699/2003 e Projeto de Lei nº27/07, cuja súmula autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, a concordar com a transferência de direito real de uso de bem imóvel outorgada para a Viatagrano Indústria de Alimentos Ltda., para a empresa Baungarteen Indústria e Comércio Ltda., conforme específica, os quais possuem relevante interesse público e urgência na sua aprovação, de acordo com o já explicitado na mensagem que o instrui.

Na certeza de podermos contar com apoio, desta Casa, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos protestos de consideração e apreço.


Cordialmente,
EDSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.

MARILENA SCHIAVON

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Largo

Nesta

CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. 25/2007

SÚMULA: "Dá nova redação aos artigos 7º e 9º a Lei nº 1.699 de 18 de Julho de 2003, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 7º e 9º, da Lei 1.699 de 18.07.2003 passaram a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Caberá ao DETRAN (Departamento de Transito) de Campo Largo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a implantação e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo."

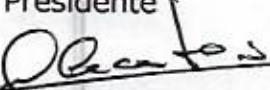
"Art. 9º - Não caberá a Prefeitura Municipal, nem ao operador, quando terceirizado, nenhuma responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de estacionamento rotativo ou quando os veículos delas forem removidos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 28 de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 24 de julho de 2007.


Vereadora Marilena Schiavon

Presidente


Presidente

Vereador Lutz Carlos Cecato

1º Secretário